

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 4.168, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causas de aumento de pena ao crime de charlatanismo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao art. 283 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), acrescido pelo projeto, a seguinte redação:

"Art. 283.

Pena - detenção de um a quatro anos e multa se o fato não constitui crime mais grave.

§1º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) ao dobro, se o crime é cometido contra pessoa idosa, pessoa com deficiência ou vulnerável, considerada a relevância do resultado gravoso."

....."(NR)

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2025.

Deputado ZÉ SILVA (SOLIDARIEDADE/MG)
Presidente da CIDOSO

